



ACADEMIA MILITAR
M I L I T A R Y A C A D E M Y



AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO
INDIVIDUAL
DESPORTIVO,

Caderno de Encargos
ADG/111/2022

Capítulo 1 - Cláusulas Jurídicas.....	1
Cláusula 1.º OBJETO CONTRATUAL.....	1
Cláusula 2.º CONTRATO	1
Cláusula 3.º PRAZO	1
Cláusula 4.º PREÇO CONTRATUAL	1
Cláusula 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	2
Cláusula 6.º VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.....	2
Cláusula 7.º GARANTIA	3
Cláusula 8.º COMPROMISSO AMBIENTAL. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	3
Cláusula 9.º SIGILO.....	3
Cláusula 10.º DOCUMENTAÇÃO	3
Cláusula 11.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	3
Cláusula 12.º SANÇÕES.....	4
Cláusula 13.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	4
Cláusula 14.º GESTOR DO CONTRATO	4
Cláusula 15.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	4
Cláusula 16.º OUTROS ENCARGOS.....	5
Cláusula 17.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
Cláusula 18.º FORO COMPETENTE	5
Cláusula 19.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
Capítulo 2 – Cláusulas Técnicas	5
Cláusula 20.º QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO	5
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1

Capítulo 1 - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | OBJETO CONTRATUAL

1. O presente procedimento destina-se à **aquisição de equipamento individual desportivo**, conforme especificado no caderno de encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Cláusula 2.ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | PRAZO

1. O contrato produz efeitos 2 (dois) dias úteis, após a sua outorga, mantendo-se em vigor pelo período de 15 (quinze) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. Os equipamentos têm de estar operacionais e em condições de funcionamento no início do contrato.

Cláusula 4.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de 10 345,00€ (dez mil, trezentos e quarenta e cinco euros), não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
1. O preço base foi determinado com base numa consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 5.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens/serviços prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap (<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>), para a Academia Militar, para a morada: **Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora.**

Cláusula 6.ª | VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Logo que a entrega e instalação dos equipamentos/soluções esteja concluída, gestor de contrato dispõe de 5(cinco) dias úteis para proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos mesmos, procedendo à realização de testes e aferindo da existência de eventuais irregularidades e/ou defeitos de fabrico, transporte, montagem, instalação ou configuração.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para a realização dos testes mencionados no número anterior.
3. Findo o prazo mencionado no nº. 1, sem que tenha existido qualquer reclamação ou comunicação de rejeição dos equipamentos/soluções, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos, por parte da entidade adjudicante, a qual deverá ser comunicada ao adjudicatário para efeito de início da vigência do contrato;
4. Se existir rejeição dos equipamentos/soluções o adjudicatário deverá proceder à substituição/retificação das anomalias detetadas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da entidade adjudicante.
5. Todos os encargos com a devolução, supressão e substituição de desconformidades do equipamento/soluções são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.º | GARANTIA

O adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, a correta prestação dos serviços e plena funcionalidade de todos os equipamentos abrangidos nos contratos, incluindo a substituição de todas as peças necessárias ao seu bom funcionamento.

Cláusula 8.º | COMPROMISSO AMBIENTAL. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 9.º | SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 10.º | DOCUMENTAÇÃO

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens/serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens/serviços, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante, caso existam;
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 11.º | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;

3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 12.º | SANÇÕES

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens/soluções, ou na situação prevista no n.º 4 da Cláusula 6.º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 300$$
, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato e **A** é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Se o adjudicatário, não cumprir com os prazos estipulados nos pontos 2 e 3 da Cláusula 22, a sanção será de 50€ por cada hora de atraso, em relação ao prazo estabelecido.

Cláusula 13.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 14.º | GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.º | OUTROS ENCARGOS

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 18.º | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Capítulo 2 – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.º | QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos a fornecer pelo o adjudicatário à entidade adjudicante, no âmbito do presente concurso, têm de obedecer aos requisitos mínimos definidos no anexo A – Especificações Técnicas.

O DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA MILITAR

ALFREDO MANUEL APARÍCIO FILIPE
COR CAV

Assinado por: **ALFREDO MANUEL APARÍCIO FILIPE**
Num. de Identificação: 07732056
Data: 2022.11.15 17:42:04+00'00'



ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Quantidade (unidade)	Descrição
23	FUTEBOL 11 Masculino – Jogadores de Campo • Kit T-shirt malha técnica sublimadas e confeccionadas; • Calções c/ estampa; • Meia
2	FUTEBOL 11 Masculino – Guarda Redes • Kit T-shirt malha técnica sublimadas e confeccionadas; • Calções c/ estampa;
18	RUGBY • Kit T-shirt em lycra sublimada e confeccionada; • Calções c/ estampa;
20	VOLEIBOL Masculino • Kit T-shirt cava malha técnica sublimada e confeccionada; • Calções c/ estampa (3 t-shirts p/ libero c/ design diferente);
20	VOLEIBOL Feminino • Kit T-shirt cava malha técnica sublimada e confeccionada (modelo feminino); • Calções c/ estampa (3 t-shirts p/ libero c/ design diferente);
76	Atletismo T-shirts cava malha técnica (50 masculinas + 26 femininas)
30	OCR T-shirt cava malha técnica sublimada e confeccionada
50	Instrutores T-shirt malha técnica sublimada e confeccionada
50	Polo – Unisex – WK274 – Polo de manga curta- poliéster
10	Polo – WK275 – Polo de senhora manga curta - poliéster
20	SWEAT K474 c/ bordado frente +precinta
10	LYCRAS p/ desporto nautico -sublimadas e confeccionadas
10	CASACO (parka- c/ estampa
10	CALÇÕES K754 (c/ bolsos)- c/ estampa
50	Polo - K209 - modelo masculino c/estampa- algodão
10	Polo - K210 - modelo feminino c/estampa – algodão
20	Hoodie preta K446+ interior gorro vermelho + patch bordado
18	ANDEBOL Jogadores • kit T-shirt malha técnica, sublimadas e confeccionadas; • Calções c/ estampa; • Meia
2	Andebol - Guarda Redes • kit T-shirt malha técnica, sublimadas e confeccionadas; • Calções c/ estampa; • Meia
18	BASQUETEBOL • kit T-shirt malha técnica, sublimadas e confeccionadas; • Calções c/ estampa; • Meia

Quantidade	Descrição
14	FUTSAL Masculino -Jogadores • kit T-shirt malha técnica, sublimadas e confeccionadas; • Calções c/ estampa; • Meia
2	FUTSAL Masculino - Guarda Redes • Kit T-shirt malha técnica sublimadas e confeccionadas • Calças c/ estampa • Meia
14	FUTSAL Feminino - Jogadores de Campo • Kit T-shirt malha técnica sublimadas e confeccionadas (molde senhora)~ • Calções c/ estampa • Meia
2	FUTSAL Feminino - Guarda Redes • Kit T-shirt malha técnica sublimadas e confeccionadas (molde senhora) • Calças c/ estampa • Meia
24	Estampagem de conjunto equipamentos camisolas e calções (numero e logo da academia)

FIM DAS PEÇAS